



INDICAÇÃO Nº 922 /2025

À SEC. EXECUTIVA PARA
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
Em. 25/11/25
Presidente

Indico à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, de acordo com os dispositivos dos arts. 169 c/ 171, todos da Resolução n. 86/90 – Regimento Interno deste Poder, seja endereçado expediente ao Senhor Governador do Estado do Acre, o seguinte **Anteprojeto de Lei em anexo**, que “Dispõem sobre a destinação de percentual da receita bruta arrecadada por multas de infração de trânsito para a educação de trânsito nas instituições de ensino fundamental e médio da rede pública”.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”

18 de novembro de 2025

Adailton Cruz
Deputado Estadual - PSB



ANTEPROJETO DE LEI Nº ____ / 2025

Dispõem sobre a destinação de percentual da receita bruta arrecadada por multas de infração de trânsito para a educação de trânsito nas instituições de ensino fundamental e médio da rede pública.

Art. 1º Ao poder executivo é determinado o repasse do percentual de 10% (por cento) da receita bruta arrecadada por multas de infrações de trânsito aplicadas nas ruas e estradas do Estado, para a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte - SEEACRE.

Art. 2º A receita destinada a secretaria deve ser aplicada na realização de campanhas de educação de trânsito em todas as instituições de ensino fundamental e médio da rede pública do Estado.

Art. 3º Cabe à Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte – SEEACRE, realizar o planejamento e execução das atividades em todos as instituições citadas anteriormente, com objetivo conscientizar o público estudante juvenil sobre a educação básica de trânsito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”

18 de novembro de 2025

Adailton Cruz
Deputado Estadual - PSB



JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo destinar percentual da receita bruta arrecadada por multas de infrações de trânsito à Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte – SEE/ACRE, com a finalidade de fortalecer e ampliar as ações de educação para o trânsito no âmbito das instituições públicas de ensino fundamental e médio.

A proposta assegura que parte dos recursos provenientes das penalidades aplicadas no trânsito seja revertida diretamente em políticas educativas, viabilizando a produção e distribuição de materiais didáticos, campanhas de conscientização, cartilhas educativas e demais conteúdos formativos. Dessa forma, busca-se proporcionar aos estudantes conhecimentos essenciais sobre sinalização, comportamento adequado nas vias, respeito às normas de trânsito e prevenção de acidentes, além de estimular que a própria juventude atue como multiplicadora de boas práticas dentro da família e da comunidade.

A educação para o trânsito representa instrumento fundamental para a construção de uma sociedade mais segura e responsável. O Código de Trânsito Brasileiro estabelece a educação de trânsito como direito dos cidadãos e dever do poder público, reforçando a necessidade de incorporá-la de maneira contínua e sistemática ao processo educacional dos jovens.

Assim, encaminhamos este Anteprojeto ao Senhor Governador do Estado do Acre, confiantes de que sua implementação contribuirá diretamente para a formação consciente dos futuros condutores, para a redução de acidentes e para a promoção de uma cultura de respeito e segurança nas vias públicas do Estado.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"

18 de novembro de 2025

Adailton Cruz
Deputado Estadual - PSB